



LIDO
Em 03/03/09

Trincher
Assessoria do Plenário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

PROJETO DE LEI Nº PL 1145/2009
(DEPUTADO RAAD MASSOUH)

Protocolo Legislativo para registro e, em
data, à CDESCTMAT e CCJ
Em 03/03/09
Assessoria de Planejamento e Distribuição
Itamar Espinosa Lima
Chefe da Assessoria
Matr. 10694-34

Dispõe sobre a exibição de campanhas
educativas sobre preservação do meio
ambiente nas sessões de cinema no âmbito
do Distrito Federal, na forma que especifica.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PROT. 26-Fev-2009 16:58
Leonardo 16309-15

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art.1º - Os cinemas instalados no âmbito do Distrito Federal deverão exibir campanhas educativas de preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente antes da exibição dos filmes em cartaz.

Art.2º - As campanhas de que trata esta Lei serão produzidas e fornecidas pelos órgãos responsáveis pela preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único - Serão aceitas campanhas produzidas e distribuídas gratuitamente por órgãos Federais ligados a questões ambientais.

Art.3º - Esta lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa dias) contados de sua publicação.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1145 / 2009
Fls. N.º 01 *file*

JUSTIFICAÇÃO

Tal justificativa acompanha a linha de raciocínio da imensa maioria dos países, que buscam por meio de medidas educativas e de atitudes ecologicamente corretas, conscientizar o ser humano da necessidade de preservação do meio ambiente em seu todo.

Medidas de grandes proporções adotadas pelos governos tornam-se ineficazes se não forem desenvolvidos trabalhos de educação e conscientização ambiental de base, atingindo e sensibilizando todas as camadas da sociedade, formando multiplicadores e despertando o interesse coletivo por esta questão.

Encontramos incentivo legal na Constituição Federal, em seu inciso VI, art. 225, que explicita *in verbis*:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:...

... VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;”

O tema meio ambiente é de extrema relevância diante da complexidade do avançado estágio de degradação ambiental em todo o mundo. Está cada vez mais claro que não bastam certificações por normas ambientais ou outras medidas paliativas, é preciso que se apontem soluções para problemas que afetam a sociedade contemporânea e ameaçam os direitos das futuras gerações buscando integrar o exercício de seu papel social às práticas cotidianas.

Infelizmente não existe forma de suprir as necessidades humanas sem recorrer às matérias primas produzidas pela Natureza, mas através da inteligência e do conhecimento humano existe enorme esperança que o futuro no manejo e transformação sejam mais sustentáveis.

Ainda seguindo a mesma linha de cunho sócio-ambiental, podemos vincular esta proposição aos princípios da Lei Nº 3.967, de 27 de fevereiro de 2007, de autoria

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 1145 / 2009
Fis. N.º 02 <i>fill</i>

dos nobres Deputados Augusto Carvalho e Chico Leite, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, que institui o Programa Distrital de Qualidade Ambiental, e tem por objetivo incentivar a promoção de práticas ambientais politicamente corretas por parte do Poder Público.

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2009.



Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS - DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
<u>PL Nº 1145 / 2009</u>
Fis. N.º <u>03</u> <i>fill.</i>